PMERC
Plano Municipal de Educação
Rio Claro SP 2026 - 2036

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às oito horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro/SP, reuniram-se os membros da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, participaram da reunião **Nelson Leme da Silva Junior**, **Alessandra Aparecida Cain**, **Francisco Galvão do Amaral Pinto Barciela**, **Leliane Zacomo da Silva**, **Luciane Aparecida de Oliveira**, **Paulo Cesar Aparecido Apolari**, e ausente **Daniela Cristina Lopes de Abreu**, **Daiana Cristina Santos Clementino** que solicitou seu desligamento da comissão por falta de tempo para participar das reuniões, pedido esse que será encaminhado ao COMERC para sua substituição e **Sandra Helena Tinós.**

1. SEÇÃO I – PAUTA DO DIA

A ordem do dia compreendeu os seguintes tópicos: I – Definição da identidade visual e do cabeçalho dos documentos oficiais do Conselho; II – Análise do comparativo das metas do PME e proposição de metas para o novo plano; III – Encaminhamentos referentes à convocação do Fórum Municipal de Educação; IV – Discussão e deliberação sobre as metas do novo Plano Municipal de Educação.

2. SEÇÃO II – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1. No que tange à identidade visual, a Coordenadoria de Comunicação e Linguagens Digitais da Secretaria Municipal da Educação apresentou a arte definitiva, conforme a proposta anteriormente escolhida, consistente no mapa do Município de Rio Claro com pontos de conexão entre as unidades escolares que formam, de maneira sutil, a sigla PME. O Colegiado apreciou as figuras apresentadas, discutiu o layout e deliberou pela finalização da arte, determinando que os próximos documentos oficiais sejam produzidos com o novo cabeçalho e a nova identidade visual do Conselho.

2.2. Quanto à análise comparativa e ao processo de construção do novo PME, Nelson apresentou a tabela comparativa das metas, registrando que a avaliação foi realizada em 2025 e que o cenário a ser enfrentado foi sinalizado em destaque. Relatou os trabalhos de organização realizados com os demais membros da Secretaria e reafirmou o papel da Comissão de elaborar um esboço do plano, cabendo ao Fórum Municipal de Educação a validação das metas e estratégias, nos termos das orientações nacionais. Registrou que a legislação encaminhada para Câmara Municipal com a finalidade de prorrogar o PME atual foi aprovada, estendendo o prazo de vigência até julho de 2027, e que a minuta de resolução do Fórum já se encontra elaborada, com o checklist das entidades encaminhado para as devidas providências. Nelson relatou, ainda, a tentativa de articulação com o Presidente da Câmara Municipal, para promover, posteriormente, contato com as Comissões de Justiça e de Educação daquela Casa Legislativa, visando à participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do plano.

2.3. Relativamente ao Objetivo 1, referente ao acesso à educação infantil, foi apresentado o comparativo da meta, registrando-se que, em 2025, o Município contava com 76,5% de atendimento da demanda e que, no biênio 2024/2025, alcançou a universalização. A Comissão deliberou pela manutenção do objetivo de ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola, propondo a meta de atendimento de 100% da demanda manifesta por creche, mantendo como referência nacional o mínimo de 60% das crianças de até três anos ao final da vigência do plano, com discussão sobre o estabelecimento de meta municipal de 90%. Considerando a existência de ação civil pública que obriga o Município ao atendimento, deliberou-se por submeter a meta de 100% ao Fórum. Em relação à meta de redução da desigualdade de acesso por renda familiar per capita, houve amplo debate sobre a manutenção da redação nacional, a dificuldade de aferição da renda per capita no Município e a necessidade de contemplar a dimensão territorial, visando à permanência da criança em seu território de origem. Deliberou-se pela manutenção das três metas, com a reescrita da redação em linguagem mais acessível e a incorporação da territorialidade. Quanto à universalização do atendimento de crianças de quatro a cinco anos na pré-escola, registrou-se que a meta já se encontra alcançada, mantendo-se a redação atual.

2.4. No tocante ao Objetivo 2, que versa sobre a qualidade da oferta, debateu-se a asseguração de padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, consideradas as dimensões de infraestrutura física, profissionais da educação, condições de gestão e recursos. Discutiu-se a ausência de definição objetiva do padrão nacional de qualidade e a conveniência de unificar as referências a creche e pré-escola na expressão "educação infantil", contempladas as faixas etárias pertinentes.

2.5. Sobre o Objetivo 3, referente à alfabetização, o Colegiado discutiu a meta de assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução das desigualdades. Deliberou-se pela alteração da redação do objetivo para contemplar também a leitura e a escrita, além da matemática, e pela manutenção da meta de 80% das crianças alfabetizadas ao final do segundo ano até o quinto ano de vigência do plano. Destacou-se a necessidade de repensar o modelo de atribuição de aulas, de modo a privilegiar o professor alfabetizador, e de instituir a avaliação da educação infantil para qualificar o processo de alfabetização.

2.6. Após o debate das metas 1 a 3 do Objetivo 1, seguiu-se a mesma dinâmica de identificação dos demais objetivos, no sentido de confrontar as demandas de Rio Claro com o que está estabelecido no Plano Nacional de Educação. Ao analisar os demais objetivos e as respectivas metas, deliberou-se prosseguir com a leitura e a construção dos ajustes para a realidade local, ficando assim definido: no Objetivo 4, referente ao acesso, trajetória e conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, acrescentar, onde couber, a expressão "em regime de colaboração com o Estado"; no Objetivo 5, sobre aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, retirar as metas 5.d e 5.e, por tratarem de temas específicos do Sistema Estadual

de Ensino; no Objetivo 6, sobre Educação Integral em Tempo Integral, manter a meta; nos Objetivos 7, 8, 9 e 10, manter as metas; o Objetivo 11 carece de melhor análise por tratar-se de demanda manifesta; os Objetivos 12, 13, 14, 15 e 16 serão melhor analisados por serem de competência de outros sistemas de ensino; e nos Objetivos 17, 18 e 19, manter as metas, que serão objeto de estudo mais aprofundado.

3. SEÇÃO III – DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Ficaram estabelecidos os seguintes encaminhamentos: a) inserir a arte e adotar a nova identidade visual nos documentos oficiais da Comissão; b) promover a reescrita das metas e estratégias do novo Plano Municipal de Educação, com posterior envio do esboço ao Fórum Municipal de Educação para validação; c) realizar o Fórum Municipal de Educação após o mês de outubro de 2026; d) manter tratativas com a Câmara Municipal para articulação das Comissões de Justiça e de Educação; e) dar continuidade à discussão das metas e estratégias em reuniões subsequentes. Segue em anexo contexto de discussão realizado sobre os objetivos PNE comparados com o PMERC em vigência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente e pelos demais participantes.

Rio Claro 26 de agosto de 2026

PREFEITURA DE

RIO CLARO

AMOR PELA CIDADE

Secretaria da Educação

PREFEITURA DE RIO CLARO
AMOR PELA CIDADE

Secretaria da Educação

IDENTIDADE VISUAL

Plano Municipal de Educação - Rio Claro - SP



PMERC

Plano Municipal de Educação
Rio Claro SP 2026 - 2036

PMERC

Plano Municipal de Educação
Rio Claro SP 2026 - 2036



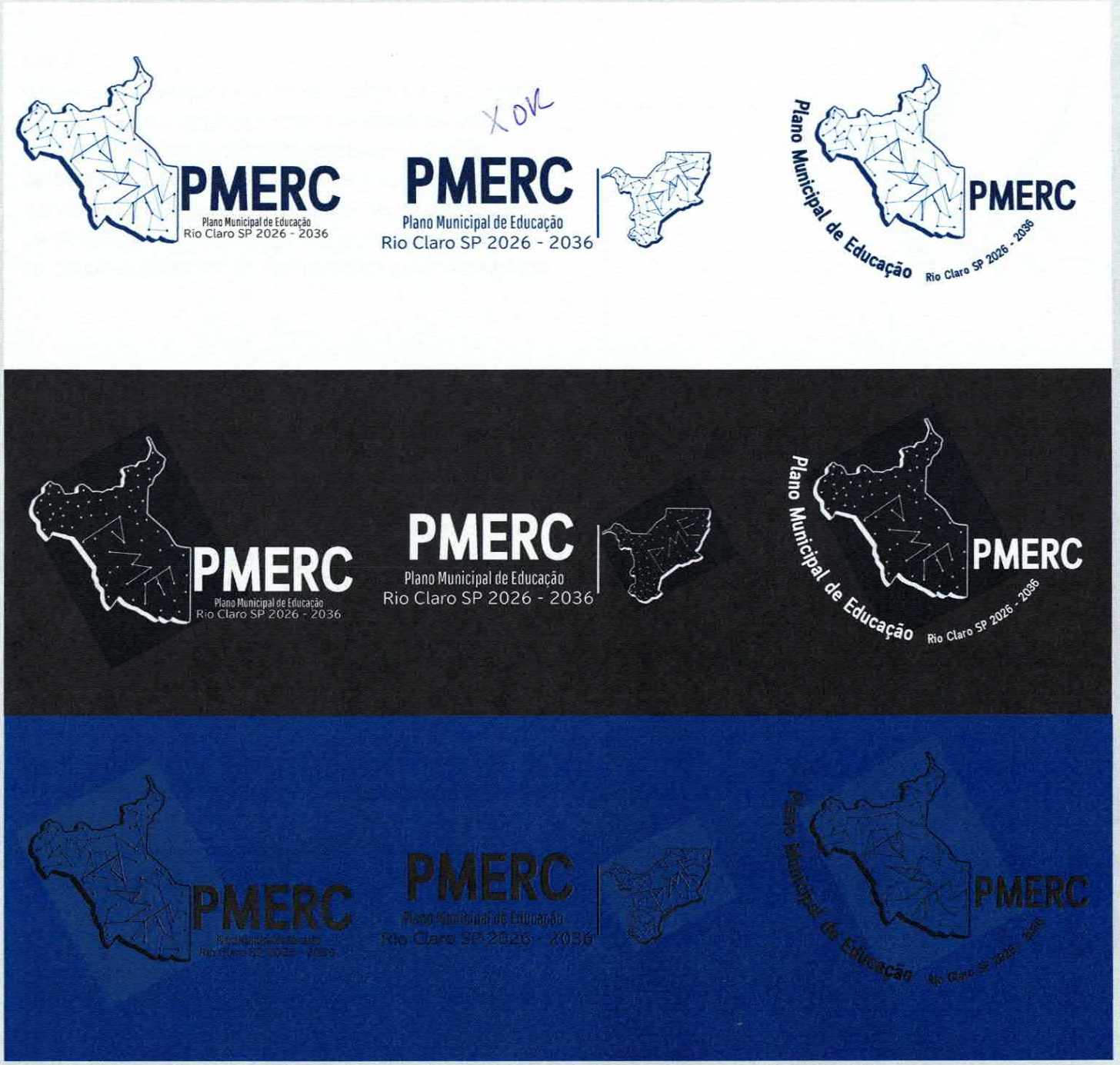


Plano Municipal de Educação

PMERC

Rio Claro SP 2026 - 2036

VERÇÕES DE FUNDO E CORES DAS LOGOS



As versões da logo devem ser aplicadas considerando, prioritariamente, sua legibilidade e contraste em relação ao fundo, garantindo sempre uma reprodução clara, consistente e de fácil identificação.

TIPOGRAFIA

A identidade tipográfica foi definida com o objetivo de estabelecer uma hierarquia visual clara e garantir personalidade, legibilidade e consistência à marca.

A tipografia **Cloud Condensed** é aplicada à sigla **PMERC**, que deve ser apresentada **sempre em caixa alta e em negrito**, assumindo maior protagonismo na composição e reforçando seu reconhecimento visual. Para a denominação **Plano Municipal de Educação**, foi utilizada a **Pathway Gothic One**, que complementa a tipografia principal de maneira equilibrada e proporciona boa leitura. Já a **BIZ UDPGothic** é destinada às informações complementares, como **Rio Claro – SP | 2026–2023**, contribuindo para a organização e clareza do conjunto.

As famílias tipográficas estabelecidas devem ser mantidas em todas as aplicações da marca. Sua substituição ou alteração não é recomendada, pois pode comprometer a unidade, a consistência e o reconhecimento da identidade visual.

Cloud Condensed

ABCDEFGHIJKLMNOPQRS
TUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwx
yz

Pathway Gothic One

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWX
YZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

BIZ UDPGothic

ABCDEFGHIJKLMN
OPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmno
pqrstuvwxyz

MANUAL


PMERC
Pennsylvania Medicaid
Rio Claro SP 2026 - 2036
PMERC

Objetivos PNE x PMERC

1 – Acesso à Educação Infantil

Objetivo 1	**Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola.**
Meta 1.a	Ampliar a oferta de educação infantil para atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta por creche e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos ao final da vigência deste Plano Nacional de Educação (PNE).
Meta 1.b	Reduzir, a no máximo 10 p.p. (dez pontos percentuais), a desigualdade de acesso à creche entre as crianças do quintil de renda familiar*per capita* mais elevado e as do quintil de renda familiar *per capita* mais baixo até o final da vigência deste PNE.
Meta 1.c	Universalizar, até o segundo ano do período de vigência deste PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

Metas 1a, 1b e 1c = manutenção.

Rever a redação e reescrever o que pode ser melhor compreendido.

Exemplo: Meta 1 - atender 100% de cada território.

Estratégias veremos posteriormente.

2- Qualidade da Educação Infantil

Objetivo 2	**Garantir a qualidade da oferta da educação infantil.**
Meta 2.a	Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa.
Meta 2.b	Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e as práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e com intencionalidade educativa.

3- Alfabetização

Objetivo 3	Assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 3.a	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio.
Meta 3.b	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças alcancem o nível adequado ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o final do decênio.
Meta 3.c	Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental entre grupos sociais, considerando, pelo menos, os definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

Objetivo 3 - Complementação de escrita = [...] inclusão adequado de aprendizagem em matemática e leitura e escrita [...]

Metas 3a, 3b e 3c = manutenção das três metas.

4- Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 4	Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 4.a	Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para

	toda a população de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade.
Meta 4.b	Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular.
Meta 4.c	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional, considerando, pelo menos, os grupos sociais definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.

Metas = sugestões de alterações de redação e inclusões:

Garantir que pelo menos 95% dos estudantes do sistema municipal de ensino concluam o Ensino Fundamental.

Monitorar a oferta e o atendimento do Ensino Fundamental nas instituições do município pertencentes a rede estadual de ensino.

5- Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Objetivo 5	Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 5.a	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término dos anos iniciais do ensino fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 70% (setenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 90% (noventa por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.
Meta 5.b	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término dos anos finais do ensino fundamental, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 60% (sessenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 85% (oitenta e cinco por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.
Meta 5.c	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino fundamental entre grupos sociais, considerando, pelo menos os definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente

	considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Meta 5.d	Assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes, ao término do ensino médio, alcancem o nível básico de aprendizagem, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o quinto ano de vigência deste PNE, e 80% (oitenta por cento) deles no nível adequado de aprendizagem, até o final do decênio.
Meta 5.e	Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais, considerando, pelo menos os definidos por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).
Meta 5.f	Reduzir progressivamente os índices de violência no ambiente escolar contra profissionais da educação e estudantes, incluídas as ocorrências de intimidação sistemática (*bullying*) previstas na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, observados, entre outros, os mapeamentos produzidos pelo Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), conforme disposto na Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.

Metas 5a, 5b, 5c, 5d, 5e e 5f (5d e 5e não são nossas) e 5f = manutenção das metas e escritas.

6- Educação Integral em Tempo Integral

Objetivo 6	Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades.
Meta 6.a	Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

Meta 6a = permaneceu.

7- Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação

Objetivo 7	Promover a educação digital com a garantia de conectividade de alta velocidade para fins pedagógicos, inclusive com redes internas *wi-fi*, e dos conteúdos das 3 (três) dimensões estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - pensamento computacional, mundo digital e cultura digital -, para aprendizagem das suas competências e habilidades de forma segura, responsável, ética, crítica e criativa, e a integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação, para melhoria da aprendizagem, equidade e inclusão.
Meta 7.a	Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, inclusive com redes internas*wi-fi*, em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o segundo ano de vigência deste PNE, em 75% (setenta e cinco por cento) ao final do quinto ano, e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio.
Meta 7.b	Assegurar que todos os estudantes alcancem o nível básico de aprendizagem em cada uma das 3 (três) dimensões estabelecidas na BNCC para a educação digital - pensamento computacional, mundo digital e cultura digital -, com pelo menos 50% (cinquenta por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) dos estudantes no nível adequado de aprendizagem, respectivamente ao término dos anos iniciais do ensino fundamental, dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, até o quinto ano de vigência deste PNE; e 80% (oitenta por cento) dos estudantes, ao término dos 3 (três) marcos referidos anteriormente nesta meta, até o final do decênio.

Metas 7a e 7b = manutenção.

8- Sustentabilidade Socioambiental na Educação

Objetivo 8	Promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino.
Meta 8.a	Garantir que, até o quinto ano de vigência deste PNE, no mínimo 60% (sessenta por cento) das redes de ensino e, até o final do decênio, a totalidade dessas redes desenvolvam planos para prevenção, mitigação e adaptação às

	mudanças do clima e os implementem em seus estabelecimentos de ensino.
Meta 8.b	Assegurar que todos os estabelecimentos de ensino tenham estrutura física e instalações que atendam a padrões de conforto térmico.
Meta 8.c	Assegurar que todas as instituições de ensino promovam a educação ambiental com base na Política Nacional de Educação Ambiental e nas diretrizes curriculares nacionais do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Metas 8a,8b e 8c = manutenção.

9- Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

Objetivo 9	Garantir o acesso, a oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, observados os padrões nacionais de qualidade, com redução das desigualdades regionais.
Meta 9.a	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a até 3 (três) anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.b	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação do campo, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a até 3 (três) anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.c	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar quilombola, de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a até 3 (três) anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.
Meta 9.d	Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.

Meta 9.e	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.
Meta 9.f	Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.
Meta 9.g	Assegurar que toda a oferta de creche, de pré-escola, de ensino fundamental e de ensino médio nas modalidades da educação escolar indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola alcance padrões nacionais de qualidade, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais da educação, os recursos pedagógicos e a acessibilidade.

Metas 9a, 9b, 9c, 9d, 9e, 9f e 9g = manutenção.

10- Educação Especial Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

Objetivo 10	Garantir, ao longo da vida, o acesso e a permanência na educação especial, assegurando a oferta de AEE de qualidade e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial e o público da educação bilíngue de surdos, em todos os níveis, as etapas e as modalidades.
Meta 10.a	Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.
Meta 10.b	Ampliar a oferta de AEE, com a disponibilização de salas de recursos multifuncionais, para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do público do AEE, até o quinto ano de vigência deste PNE, e universalizar a oferta até o final do decênio.
Meta 10.c	Universalizar, para o público da educação bilíngue de surdos, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso, a permanência e a conclusão, e promover a qualidade da aprendizagem na educação básica.
Meta 10.d	Alfabetizar todo o público da educação bilíngue de surdos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, desde a educação infantil

	até o primeiro ano do ensino fundamental, e em português escrito, como segunda língua, até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Metas 10a, 10b, 10c e 10 = manutenção.

11- Educação de Jovens, Adultos e Pessoas Idosas

Objetivo 11	Assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos.
Meta 11.a	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PNE e superar o analfabetismo até o final do decênio.
Meta 11.b	Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população com 15 (quinze) anos ou mais que concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.
Meta 11.c	Elevar para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual da população com 18 (dezoito) anos ou mais que concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos.
Meta 11.d	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a atender, no mínimo, 10% (dez por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e 20% (vinte por cento) até o final do decênio.
Meta 11.e	Garantir, em cada ente federativo, a oferta da educação de jovens e adultos, para atender, até o quinto ano de vigência deste PNE, 100% (cem por cento) da demanda por vagas, asseguradas a chamada pública e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica.

Objetivo 11 - Complementação de escrita = Assegurar a alfabetização e ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica de todos os jovens, adultos e idosos – trocar idosos por pessoas idosas

Metas = proposta de reescrita "elevar a taxa de alfabetização"; "ampliar as matrículas"; "regime de colaboração com o estado" - pensar em reorganizar as escritas.

12- Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 12	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 12.a	Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público até o final da vigência deste PNE e, no caso da rede federal, pelo menos metade dessa expansão ofertada na forma integrada.
Meta 12.b	Expandir em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.
Meta 12.c	Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional até o quinto ano de vigência deste PNE, alcançando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até o final de sua vigência.
Meta 12.d	Expandir progressivamente as matrículas para alcançar o número de 3.000.000 (três milhões) de matrículas anuais ao final do decênio em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.
Meta 12.e	Garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos estudantes matriculados na educação profissional técnica de nível médio, na forma integrada ou concomitante, concluam seus cursos na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 12.f	Elevar para 10% (dez por cento) o percentual da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos com formação em educação técnica de nível médio, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.

Metas 12a, 12b, 12c, 12d, 12e e 12f = manutenção.

13- Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica

Objetivo 13	Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.
Meta 13.a	Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade, estabelecidos em regime de colaboração, e seja avaliada pelo sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica.
Meta 13.b	Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem até o quinto ano de vigência deste PNE, ampliando progressivamente esse percentual até atingir a totalidade ao final do decênio, com a aferição realizada pelo sistema nacional de avaliação da educação profissional e tecnológica.
Meta 13.c	Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.

Metas 13a, 13b e 13c = manutenção.

14- Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação

Objetivo 14	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação.
Meta 14.a	Elevar o percentual da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos com acesso a cursos de graduação com qualidade para 40% (quarenta por cento), de modo a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.
Meta 14.b	Elevar o percentual da população entre 25 (vinte e cinco) e 34 (trinta e quatro) anos com educação superior completa para 40% (quarenta por cento), em cursos de graduação com qualidade, com vistas a reduzir as desigualdades entre os diversos grupos sociais, considerando, pelo menos, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, região e localização.
Meta 14.c	Elevar, gradualmente, o número de concluintes nas instituições de ensino superior para atingir 2.000.000 (dois milhões) de titulações anuais ao final da

	vigência deste PNE, em cursos de graduação com qualidade, com, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) titulações anuais no segmento público.
Meta 14.d	Elevar para 60% (sessenta por cento) a taxa bruta de escolarização na educação superior.

Metas 14a, 14b, 14c e 14d = manutenção.

15- Qualidade da Graduação

Objetivo 15	Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de ensino superior.
Meta 15.a	Garantir que toda a oferta da graduação atenda aos padrões nacionais de qualidade da educação superior.
Meta 15.b	Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de ensino superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades, em cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.
Meta 15.c	Ampliar a proporção de mestres ou doutores do corpo docente em efetivo exercício na educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) de doutores no conjunto das instituições de ensino superior e 55% (cinquenta e cinco por cento) de doutores nas universidades, 40% (quarenta por cento) nos centros universitários e 30% (trinta por cento) nas faculdades, para cada categoria administrativa, seja pública, privada ou comunitária.
Meta 15.d	Ampliar progressivamente a inserção dos egressos no mundo do trabalho, considerados, no mínimo, empregabilidade, empreendedorismo e renda.

Metas 15a, 15b, 15c e 15d = manutenção.

16- Pós-Graduação stricto sensu

Objetivo 16	Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com melhoria contínua da qualidade dos programas de pós-graduação e foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico, social e

	ambiental do País.
Meta 16.a	Ampliar o percentual de mestres e doutores na população, com o objetivo de alcançar a titulação anual de 60 (sessenta) mestres e 20 (vinte) doutores por 100.000 (cem mil) habitantes até o final da vigência deste PNE, consideradas as necessidades sociais e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, bem como as desigualdades regionais, raciais, linguísticas, socioeconômicas, de sexo, as pessoas com deficiência e as interseccionalidades, entendidas como as sobreposições dessas condições.

Meta 16a= manutenção.

17- Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica

Objetivo 17	Garantir formação, valorização e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica, de modo a elevar a qualidade da educação.
Meta 17.a	Assegurar, até o quinto ano de vigência deste PNE, que todos os docentes da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, e licenciatura nas áreas do conhecimento, nos componentes curriculares ou disciplinas e nas modalidades em que atuam.
Meta 17.b	Valorizar os profissionais do magistério com nível superior das redes públicas de educação básica, com vistas a equiparar o rendimento médio dos profissionais de cada etapa da educação básica ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente.
Meta 17.c	Garantir a existência de planos de carreira, estabelecidos em lei, para todos os profissionais da educação básica pública e para os profissionais do magistério, adotados como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.
Meta 17.d	Reduzir progressivamente o número de profissionais do magistério sem cargo efetivo a no máximo 30% (trinta por cento) em cada rede pública, em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, até o final do quinto ano de vigência deste PNE.
Meta 17.e	Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo,

	70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio.
Meta 17.f	Garantir que 70% (setenta por cento) dos docentes da educação básica concluam cursos de pós-graduação relacionados com a respectiva área de atuação profissional que promovam o aprimoramento da docência, das práticas pedagógicas ou do exercício das demais funções pertinentes ao magistério.

Metas 17a, 17b, 17c e 17d = manutenção.

Meta 17e = excluir.

Meta 17 f = adequação na redação.

18- Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública

Objetivo 18	Assegurar a participação e o controle social no planejamento, na gestão democrática na educação pública, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem
Meta 18.a	Assegurar que todos os diretores de escolas públicas sejam selecionados por meio de processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, seguido deescuta da comunidade escolar.
Meta 18.b	Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em pleno funcionamento, em consonância com a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
Meta 18.c	Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, em funcionamento.

Metas 18a, 18b e 18c = manutenção.

19- Financiamento e Infraestrutura da Educação

Objetivo 19	Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta e permanência da educação básica e da educação superior.
Meta 19.a	Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), necessários ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas, até o sétimo ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio para promover a progressiva elevação da qualidade da oferta

	da educação básica e superior, observado o disposto no art. 13 e nos §§6º e 7º do art. 7º desta Lei.
Meta 19.b	Alcançar o investimento por aluno da educação básica, consideradas apenas as despesas correntes e aquelas relativas à manutenção da infraestrutura escolar existente, como percentual do PIB*per capita*equivalente à média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) até o quinto ano de vigência deste PNE, e, até o final do decênio, alcançar investimento por aluno da educação básica que assegure, para todos os entes federativos, padrão mínimo de qualidade, consideradas as condições de oferta relacionadas às despesas correntes e à manutenção da infraestrutura escolar existente, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição Federal e no art. 41 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.
Meta 19.c	Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas da educação básica, com vistas à superação de situações críticas.
Meta 19.d	Reduzir continuamente as desigualdades, especialmente raciais, de nível socioeconômico, regionais e territoriais, nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas, e garantir, até o final do decênio, o atendimento, em todas as escolas, de padrão nacional de qualidade de infraestrutura escolar pactuado nacionalmente em regime de colaboração.
Meta 19.e	Ampliar continuamente os recursos públicos destinados à manutenção, à expansão, à melhoria e à reestruturação das instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, de modo a garantir e expandir a oferta, com padrão nacional de qualidade, de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Meta 19.f	Garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições adequadas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as instituições públicas de ensino superior, com vistas à superação de situações críticas.

Metas 19a, 19b, 19c, 19d, 19e e 19f = manutenção.